RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE ABRIL DE 2015 - CMDCAI

"APROVA DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ – CMDCAI, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação de parte de seus membros da comissão organizadora, em reunião extraordinária realizada dia 02 de Abril de 2015, estabelece diretrizes para do processo eletivo do Conselho Tutelar para gestão 2016-2019.

CONSIDERANDO que compete ao CMDCAI regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 8.069 de 1990 ECA e disposto na Lei Municipal vigente;

CONSIDERANDO que processo eleitoral será organizado mediante esta Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, sob a fiscalização do Ministério Público de Itajubá - MG, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e na forma estabelecida na Lei Municipal vigente

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral por nomeação que coordenará o processo eletivo dos Conselheiros(as) Tutelares da Cidade de ITAJUBÁ, em conformidade com a lei municipal vigente, a qual composta por cinco representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá:

- A) RAIMUNDO P. RIBEIRO
- B) FABIANA A. DE AZEVEDO
- C) EUGÊNIO R.SILVA
- D) SIMONE GALHARDO
- E) ALICE CLARET DOS SANTOS

Art. 2º São competências da Comissão Eleitoral:

I receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;

II organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;

III aprovar o material necessário às eleições;

IV apreciar e julgar os recursos e impugnações;

V acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas

Mound

VI criar subcomissões eleitorais, se necessário, para auxiliar no processo eleitoral, organizando e acompanhando a escolha dos Conselheiros Tutelares.

- **Art. 3º** Designar a data de 04 de outubro de 2015, para que se efetue a eleição dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Itajubá, conforme determina o Regimento Interno do CMDCAI e deliberação publicada nesta resolução.
- §1º Os candidatos a Conselheiros Tutelares da Cidade de Itajubá devem ser escolhidos através do voto universal, direto, secreto e facultativo a todas as pessoas com idade igual ou superior a 21 anos que tenham inscrição eleitoral correspondente as zonas eleitorais na Cidade de Itajubá.
 - §2º Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 1(um) candidato.
- Art. 4° A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá-MG, na Rua: Comendador Schumann, nº 337 Varginha, das 13:00 às 17:00 horas entre os dias 02 a 19 de junho de 2015;
- Art. 5º Para realizar a inscrição, o candidato a membro do Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, CONFORME Lei Municipal nº 2608 de 20 de novembro de 2006, em seu art. 20:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- **b)** Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- **d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovar o exercício de no mínimo de 01 ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes, mediante atestado de entidade legalmente constituída para tal fim.
- f) submeter-se a entrevista para avaliação psicológica definida pela comissão organizadora

Art. 6º Os candidatos inscritos ao pleito eleitoral deverão ficar atentos aos prazos previstos no calendário lançado no edital que está disponível no site da prefeitura municipal de ltajubá www.itajuba.mg.gov.br e no art 10 a seguir.

Art. 7ºA Prova objetiva será realizada dia 12 de julho de 2015 (domingo), às 9 horas na Escola Municipal Theodomiro Santiago – situada a Rua José Joaquim. 63 - Varginha, MG.

Art. 8º São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges e conviventes, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, o impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e técnicos ligados ao Juizado da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 9° Será local de votação a Sede do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado a Rua Cel. Joaquim Francisco, n°. 232, Bairro Varginha, Itajubá, MG

Art. 10 A Comissão eleitoral estabelece os seguintes prazos:

I publicação do Edital -04 de abril;

Il inscrição dos candidatos - 02 a 19 de junho:

II deferimento das inscrições – 20 a 22 de junho;

IV publicação do Edital com os nomes dos inscritos homologados - 23 de junho;

V prazo para impugnação das candidaturas - 25 a 26 de junho;

VI publicação da intimação das candidaturas impugnadas – 29 de junho:

VII prazo para respostas das impugnações - 29 de junho a 01 de julho;

VIII publicação do Edital com nominata dos candidatos aptos para efetivar a prova - 02 de

julho;

IX seminário de informação - 6 de julho;

X prova objetiva - 12 de julho;

XI edital do resultado das provas – 14 de julho;

XII prazo para recursos – 14 a 16 de julho:

XIII edital com resultado final das provas - 21 de julho;

XIV sorteio de desempate e publicação de nominata do resultado final;

XV período de campanha eleitoral – 03 de agosto a 02 de outubro;

XVI eleições – 04 de outubro:

XVII apuração dos votos – 4 a 5 de outubro;

XVIII edital do resultado das eleições - 5 de outubro;

Morena

XIX capacitação dos novos Conselheiros - 28 de novembro;

XX período de transição – 29 de novembro de 2015 a 09.de janeiro de 2016;

XXI cerimônia de posse (diplomação) dos Eleitos – 10 de janeiro de 2016;

XXII inicio dos trabalhos do novo conselho 2016-2019 – 11.01.2016.

Art. 11 As eleições ocorrerão no dia quatro de outubro de 2015, assim se organizando:

I 07:00 horas - Instalação da Mesa Receptora de Votos;

II 08:00 horas - Início da votação e

III 17:00 horas - Encerramento da votação.

- Art. 12 Finalizada a entrega do material de votação e devidamente conferido, a mesa imediatamente iniciará a votação.
- Art. 13 As mesas receptoras manterão folha de votação, onde constará o nome do eleitor e sua assinatura.
- Art. 14 Atingido o horário de encerramento da votação aqueles que estiverem na fila, será assegurado o direito do voto através da distribuição da senha numerada.
- Art. 15 Concluída a votação os fiscais presentes deverão assinar a folha de votação e a ata de eleição e juntamente com a urna deverá ser entregue ao CMDCAI no local estipulado pelo mesmo.
- **Art. 16** Concluída a eleição às 17h do mesmo dia será iniciada a apuração devendo estar concluída até o dia 05 de outubro.
- Art. 17 O processo de apuração naquilo em que for omisso o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação municipal será realizado com amparo na legislação eleitoral federal.
- Art. 18 O Conselho Tutelar tomará posse em 10 de janeiro de 2016, sendo empossado em ato presidido pelo CMDCAI, com anuência do Ministério Público, e a capacitação ocorrerá em 28 de novembro de 2015 e o período de transição será de 29 de novembro de 2015 a nove de janeiro de 2016 ambos não serão remunerados, sendo o inicio dos trabalhos remunerados do novo conselho 2016-2019 a partir do dia 11.01.2016.
- Art. 19 O processo compreenderá a eleição de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com suas atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal vigente, tendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais e mais os plantões que lhe couberem, os quais serão distribuídos equitativamente.

Art. 20 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva.

Art. 21 Na qualidade de membro titular eleito, o Conselheiro receberá, a título de representação, uma gratificação mensal, no valor de R\$ 1.202,65 (mil duzentos e dois reais e vinte e sessenta e cinco centavos) -(Base: Março/2015).

Art. 22 A presente resolução, entrará em vigor na data da aprovação pelo CMDCAI. (aprovada em 02 de abril de 2015).

Art. 23 As questões não previstas nesse Regimento Interno, sobre as quais o CMDCA deve manifestar-se serão orientadas pela legislação municipal em vigor e lei nº 8.069/90(ECA), bem como os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado em Reunião Ordinária, e publicados.

Art. 24 Revogadas deliberações, pareceres e resoluções referente ao processo eletivo do Conselho Tutelar anteriores a esta.

Itajubá/MG, 02 DE ABRIL DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUELY ADELAIDE LORENA
PRESIDENTE CMDCAI.